

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembly

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 21 DE OUTUBRO DE 2024

NÚMERO 8.677

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB **PSD**
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB **PSDB**
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT **PDT**
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS **NOVO**
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli
Fernando Krelling

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Soratto
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Soratto
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Camilo Martins
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Sargento Lima
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto
Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009 Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE  Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 42 PÁGINAS Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.	ÍNDICE CADERNO LEGISLATIVO 2 ATAS.....2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....3 PROJETOS DE LEI.....3 REDAÇÕES FINAIS..... 24 REDAÇÕES FINAIS..... 24 CADERNO ADMINISTRATIVO.. 29 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 29 PORTARIAS 29 RELATÓRIO DE BENS E SERVIÇOS 35 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 41 EXTRATOS..... 41
---	--	---

CADERNO LEGISLATIVO

A T A S

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 091ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Camilo Martins – Emerson Stein - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - José Milton Scheffer - Lucas Neves – Lunelli - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Mário Motta – Marquito – Matheus Cadorin - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Neodi Saretta – Padre Pedro Baldissera - Pepê Collaço – Rodrigo Minotto - Sergio Motta - Tiago Zilli – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) – Relembra as fortes chuvas que atingiram o estado em outubro do ano passado, quando 195 municípios catarinenses decretaram emergência, 14 cidades ficaram em situação de calamidade, sendo que 13 eram do Vale do Itajaí.

Faz críticas à iniciativa do governo de abrir uma consulta pública sobre as barragens do estado para ouvir a opinião da população e de órgãos técnicos sobre a revisão e aprimoramento das diretrizes que orientam as operações das barragens sob a responsabilidade do poder público, antes mesmo de investir na manutenção das estruturas atualmente em

funcionamento. Cita a questão da barragem de Ituporanga, que está com duas comportas inoperantes entre as cinco estruturas, contestando o período aproximado de 50 anos sem manutenção. [Taquigrafia: Meibel]

DEPUTADO EMERSON STEIN (Orador) – Destaca o aniversário de 192 anos de emancipação político-administrativa do município de Porto Belo, no próximo domingo, dia 13. Faz apresentação de vídeo para mostrar o desenvolvimento da Costa Esmeralda. Relata que o município ganha um novo bairro, Viva Parque, com a primeira etapa já concluída. Salienta o crescimento de Porto Belo com previsão de arrecadação para este ano próximo dos R\$300 milhões. [Taquigrafia: Mirela]

Partidos Políticos

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo oradores inscritos, passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Moção n. 0225/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, manifestando apelo ao Governador do Estado para empreender esforços na implantação de soluções, visando garantir a segurança e o direito à vida dos milhares de usuários que trafegam pela SC-418 no trecho compreendido entre a BR-101 e o Município de São Bento do Sul.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0685/2024, de autoria do Deputado Jair Miotto; 0686/2024 e 0687/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado.

Finda a pauta da Ordem do Dia. [Taquigrafia: Cinthia]

Explicação Pessoal

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0462/2024

Altera a Lei n. 18.947, de 2024, para instituir o incentivo à reversão antecipada de imóveis do Estado.

Art. 1º A lei n. 18.947, de 2024, passa a vigorar acrescida do novo art. 6-A, com a seguinte redação:

"Art. 6-A. Fica assegurada a participação mínima de 30% (trinta por cento) nos lucros da alienação de imóveis do Estado a terceiros, nos casos em que o donatário, na condição de ente municipal, promova a reversão antecipada do respectivo imóvel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Zé Caramori

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa ampliar a atratividade de fomento ao objetivo central da Lei n. 18.947, de 2024, ao possibilitar voluntariamente a participação do município como agente nas relações de alienação de imóveis do Estado, a partir da colaboração “remunerada” na reversão antecipada do imóvel em sua posse, na hipótese de concretização da alienação.

O instrumento não detém natureza impositiva, ao ponto que por um lado garante ao município opcionalmente a permanência da posse do bem até a finalização do período legalmente previsto, bem como, diante a oportunidade e conveniência, promover a antecipação da reversão bem, em comum acordo com o ente Estadual.

Na perspectiva do ente Estadual, a participação do município como agente de fomento incentiva o maior volume de operações de alienação dos imóveis e o fluxo do caixa do estado, otimizando a dinâmica da lei, ao tempo em que respeita os padrões originalmente estabelecidos na legislação.

Com relação ao controle de constitucionalidade, asseguro que a matéria tem aspecto geral ao não trata de norma que impõem ação do Poder Executivo sobre a organização do seu acervo patrimonial, mas tão somente dedica-se a instituir política pública que amplia o rol de alternativas de suas ações.

O resultado da eventual aplicação da norma sugerida, também não insurge na criação de despesa ou renúncia de receita, pelo contrário, ao ponto que estimula a antecipação de novas fontes.

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise para contribuições e apoio à célere aprovação da proposta.

Zé Caramori

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0463/2024

Altera a Lei n. 17.492, de 2018, para evitar a improcedência no licenciamento no desmembramento.

Art. 1° O art. 33° da Lei n. 17.492, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33
.....

Parágrafo único. O licenciamento ambiental não será exigido para o desmembramento de lotes ou para outras modalidades de parcelamento de solo que ocorram com aproveitamento do sistema viário existente e sem a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. “ (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Zé Caramori

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

Pretende corrigir distorção na exigência de licenciamento para o desmembramento de lotes e para as demais modalidades de parcelamento urbano quando já houver sistema viário implementado, nos processos que não exigem a abertura, prolongamento, modificação ou ampliação de ruas ou logradouros públicos já existentes.

Conceitualmente o processo de desmembramento de lotes nos casos citados não incorre em qualquer hipótese ou potencialidade de degradação ambiental ou de atividade potencialmente poluidora, condições que constituem o ‘fato gerador’ para a incidência do licenciamento.

Nesse sentido, sequer podemos falar de dispensa de exigência, mas sim na elisão de procedimento redundante e indevido.

No que compete o controle de constitucionalidade, e a legalidade, reforço que o tema visa adaptar matéria de iniciativa parlamentar, em temática concorrente entre a União, os Estados e os Municípios. Ademais, a proposta também se demonstra alinhada ao princípio da legalidade ao evitar a exigência indevida e impertinente de procedimentos que oneram a iniciativa privada e o desenvolvimento econômico, além de indevidamente aumentar a burocracia e a regulamentação dos processos.

Ante ao exposto, solicito aos pares a devida análise para contribuições e apoio à célere aprovação da proposta.

Zé Caramori

Deputado Estadual

QUADRO COMPARATIVO

Lei n. 17.492, de 2018	Projeto de Lei	Considerações
Art. 33. No registro do parcelamento do solo urbano perante o Office de Registro de Imóveis ou da autoridade registradora deve ser exigida a Licença Ambiental de Instalação (LAI).	Art. 33..... Parágrafo único. O licenciamento ambiental não será exigido para o desmembramento de lotes ou para outras modalidades de parcelamento de solo que ocorram com aproveitamento do sistema viário existente e sem a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.	Pretende corrigir distorção na exigência de licenciamento para o desmembramento de lotes e para o parcelamento quando já houver sistema viário implementado, sem a abertura de novas vias. O tema considera que conceitualmente o processo não incorre em qualquer hipótese de degradação ambiental, ou atividade potencialmente poluidora, fato gerador para a incidência do licenciamento, que por sua vez, neste casos, já deve ter ocorrido na etapa anterior, ou seja, no loteamento. Nesse sentido, sequer podemos falar de dispensa de exigência, mas sim na contenção procedimento redundante e indevido.

PROJETO DE LEI Nº 0464/2024

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL E PREVENÇÃO AO ABUSO SEXUAL, INCLUINDO VIOLÊNCIA VIRTUAL, PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de treinamento e capacitação para todos os profissionais que atuem, direta ou indiretamente, com crianças e adolescentes em instituições públicas e privadas, com foco na prevenção e no combate à violência sexual e ao abuso sexual, incluindo a violência sexual virtual.

Art. 2º Os profissionais que deverão se submeter ao treinamento previsto nesta lei incluem, mas não se limitam a:

I - professores e demais funcionários de escolas públicas e privadas;

II - profissionais da saúde que atendem crianças e adolescentes;

III - agentes de segurança pública, incluindo guardas municipais, policiais civis e militares;

IV - conselheiros tutelares e profissionais de assistência social;

V - profissionais que atuem em organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades que prestem atendimento a crianças e adolescentes; e

VI - profissionais de serviços de lazer, esportes e recreação que trabalhem diretamente com crianças e adolescentes.

Art. 3º O conteúdo do treinamento deverá abranger:

I - Identificação e prevenção de violência sexual e abuso sexual infantil, incluindo sinais físicos e comportamentais de abuso;

II - Mecanismos de denúncia e proteção às vítimas, com instruções claras sobre como proceder diante de suspeitas ou confirmações de abuso sexual;

III - Violência sexual virtual, abordando os perigos relacionados ao uso de tecnologias digitais, como o aliciamento de menores pela internet, sexting, pornografia infantil e exploração sexual online;

IV - Desenvolvimento de uma cultura de respeito e segurança no ambiente de trabalho e educacional, promovendo espaços seguros para crianças e adolescentes;

V - Abordagem psicológica e pedagógica para lidar com crianças e adolescentes que possam estar em situação de risco ou já tenham sido vítimas de abuso sexual, oferecendo suporte emocional e psicológico;

VI - Diretrizes sobre a comunicação apropriada e segura com crianças e adolescentes, respeitando sua autonomia, privacidade e dignidade; e

VII - Legislações estaduais e federais pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além de outros marcos legais voltados à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 4º O treinamento terá caráter obrigatório e deverá ser realizado:

I - No início da atuação profissional, como requisito para o exercício da função, com uma carga horária mínima de 8 (oito) horas para a capacitação inicial; e

II - Reciclagem anual, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para garantir a atualização dos conhecimentos sobre o tema.

Art 5º A responsabilidade pela oferta dos treinamentos será optativa para o Poder Executivo, que poderá, através das Secretarias de Educação, Saúde, Segurança Pública e Assistência Social, Mulher e Família disponibilizá-los, direta ou indiretamente, em colaboração com entidades especializadas na proteção de crianças e adolescentes.

§ 1º As instituições públicas e privadas poderão optar por fornecer os treinamentos por meio de entidades ou profissionais capacitados, desde que devidamente certificados e que atendam às exigências de conteúdo estabelecidas por esta lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá, a seu critério, oferecer cursos online ou presenciais, de forma gratuita ou mediante convênios, a fim de facilitar o acesso à capacitação.

Art. 6º As instituições que empregam os profissionais mencionados nesta lei deverão garantir que todos os seus funcionários estejam devidamente capacitados, mantendo registros dos treinamentos e reciclagens realizados.

§ 1º O descumprimento das exigências desta lei por parte das instituições públicas ou privadas poderá acarretar:

I - advertência;

II - multa, no caso de instituições privadas, cujo valor será regulamentado pelo Poder Executivo;

III - suspensão temporária das atividades da instituição até a regularização;

IV - cassação de licença de funcionamento, em casos de reincidência grave

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, garantindo que todos os profissionais que atuem diretamente com esse público sejam devidamente capacitados para prevenir, identificar e agir diante de casos de violência sexual, incluindo a violência virtual, que tem se tornado cada vez mais prevalente com o uso crescente da internet por crianças e adolescentes.

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes é um problema grave no Brasil e, infelizmente, não é diferente em Santa Catarina. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 apontam que, o Brasil registrou mais de 63.000 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2023, o que equivale a uma vítima a cada 8 minutos. A maioria das vítimas são meninas, representando 85,5% dos casos, com a maior concentração de abusos ocorrendo entre os 10 e 14 anos. O cenário é agravado pela subnotificação e pelo aumento da exposição de crianças à violência virtual, como o aliciamento online.

Em Santa Catarina, o Relatório Anual de Segurança Pública de 2023 aponta que o estado registra, em média, mais de 10 casos diários de violência sexual contra crianças e adolescentes, totalizando cerca de 3,8 mil notificações por ano. O estado registrou ainda, um aumento de 103,9% nos casos de estupro, com destaque para os crimes cometidos contra vítimas de 0 a 17 anos. A maioria dos casos ocorre dentro do ambiente familiar, o que dificulta a denúncia e a coleta de provas. Além disso, os crimes de violência sexual frequentemente deixam poucos vestígios físicos, o que aumenta a importância de profissionais capacitados e atentos a identificarem sinais de violência. As instituições que lidam diretamente com crianças e adolescentes precisam estar preparadas para prevenir e identificar situações de risco, além de garantir a segurança dos menores.

Esses números colocam Santa Catarina entre os estados com taxas mais elevadas de abuso sexual infantil no Brasil, um cenário que exige uma atenção especial em políticas públicas voltadas à prevenção e proteção das vítimas, demonstrando a urgência de medidas preventivas robustas. Além disso, o aumento da interação de crianças e adolescentes no ambiente digital expõe essa população a novas formas de violência, como o aliciamento virtual e a exploração sexual online. O Disque 100, serviço nacional de denúncias de violações de direitos humanos, registra um crescimento considerável de casos envolvendo abuso sexual online, reforçando a importância de incluir a violência virtual no escopo dos treinamentos.

Comparativamente, a exigência de treinamento de brigadistas para quem trabalha em teatros públicos, por exemplo, já é obrigatória em muitas regiões do Brasil. Tal treinamento visa garantir a segurança física em caso de incêndio ou outros incidentes. Da mesma forma, o treinamento proposto neste projeto de lei objetiva proteger um público vulnerável — crianças e adolescentes — de situações igualmente, se não mais, danosas. Se temos legislação que exige a formação de brigadistas para prevenção e combate a incêndios, é coerente e necessário que profissionais que atuem com crianças e adolescentes sejam capacitados para identificar, prevenir e lidar com casos de violência sexual, tanto presencial quanto virtual, que, além de violar fisicamente, deixa cicatrizes psicológicas profundas e duradouras.

O investimento em treinamento regular é crucial, pois os profissionais capacitados estão na linha de frente para prevenir abusos e garantir um ambiente seguro. Estudos mostram que o treinamento adequado pode aumentar significativamente a capacidade dos funcionários de escolas, hospitais e outras instituições de identificar sinais de abuso precoce, evitando que a violência continue. Isso é um reflexo direto do impacto que políticas públicas de educação e conscientização têm na prevenção de crimes contra crianças.

Portanto, a proposta de reciclagem anual não apenas garante que os profissionais estejam sempre atualizados sobre novas formas de abuso e medidas de proteção, mas também fortalece a rede de apoio e acolhimento às vítimas.

A aprovação deste projeto de lei visa ampliar a proteção de crianças e adolescentes no Estado de Santa Catarina, garantindo que aqueles que têm a responsabilidade de cuidar, educar e proteger também estejam preparados para agir em casos de violência sexual e virtual contra nossas crianças e adolescentes.

Por estas razões, peço aos meus Pares a aprovação deste importantíssimo Projeto de Lei, que com certeza, irá salvar e evitar muitas vítimas no futuro.

Sala da Sessões,

Sargento Lima

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0465/2024

Institui o Dia Estadual do Caçador e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para neste incluir a referida data alusiva.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Caçador, a ser celebrado, anualmente, no dia 3 de novembro.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Lucas Neves
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 16/10/24

“ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.531, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022)
‘ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

.....		
NOVEMBRO		
DIAS		LEI ORIGINAL Nº
3	Dia Estadual do Cuidador Terapêutico	16.325, de 2014
3	Dia Estadual do Caçador	
.....		

”(NR)”

Sala das Sessões

Lucas Neves
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A caça é uma verdadeira tradição no Brasil, especialmente em Santa Catarina, onde ao longo da história diversas comunidades rurais e tradicionais praticaram a caça como forma de subsistência e manejo da fauna. Esta prática, embora tenha evoluído para atender às preocupações ambientais modernas, mantém um papel cultural e de grande relevância, especialmente no controle de espécies invasoras e na preservação dos ecossistemas locais.

Em Santa Catarina, o debate sobre a regulamentação da caça se intensificou em razão da crescente presença de espécies invasoras, como o javali-europeu (*Sus scrofa*), que se tornou uma ameaça significativa à agricultura, ao meio ambiente e à segurança das comunidades locais. Esta espécie invasora provoca grandes prejuízos econômicos, ambientais e, em alguns casos, até mesmo danos físicos a seres humanos, o que levou a aprovação e sanção da Lei nº 18.817, de 26 de dezembro de 2023, de autoria deste Deputado, que autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu em todas as suas formas e graus de cruzamento.

Diversos países ao redor do mundo, como Estados Unidos, Alemanha e Austrália, têm regulamentado a caça de forma sustentável, garantindo tanto a preservação das espécies quanto o controle de populações animais que representam risco para o equilíbrio ambiental e econômico. No Brasil, apesar de a caça ser amplamente proibida, a caça do javali foi regulamentada como medida de controle de espécie invasora, refletindo a necessidade de se discutir práticas adequadas de manejo da fauna.

A instituição do "Dia Estadual do Caçador" em Santa Catarina vem como uma forma de reconhecer e valorizar a importância dos caçadores regulamentados, que, ao seguirem as legislações vigentes, como a Lei nº 18.817, contribuem ativamente para a proteção de nossos ecossistemas. Estes caçadores têm desempenhado um papel essencial no controle de espécies invasoras, atuando em conjunto com órgãos de fiscalização e preservação ambiental.

Além disso, a data proposta tem um valor simbólico, remetendo à figura de Santo Humberto, tradicionalmente considerado o padroeiro dos caçadores, e que é celebrado no dia 3 de novembro em diversas regiões do mundo. Sua associação à prática da caça responsável reflete a necessidade de promover o equilíbrio entre a atividade humana e a conservação da natureza.

Diante do exposto, e considerando que a atividade dos caçadores contribui diretamente para a preservação da agricultura, do meio ambiente e da saúde das comunidades locais, sendo fundamental para o desenvolvimento sustentável, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que não apenas valoriza uma prática historicamente relevante, mas também reconhece o papel essencial dos caçadores no manejo responsável da fauna e no controle de espécies invasoras.

Sala das Sessões,

Lucas Neves

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0466/2024

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Istepô, de Antônio Carlos e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Istepô, com sede no Município Antônio Carlos.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
ANTÔNIO CARLOS	LEIS
.....	
Associação Esportiva Istepô	
.....	
(NR)"	

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Istepô, de Antônio Carlos, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Esportiva Istepô, com sede no Município de Antônio Carlos visa difundir, incentivar, defender, promover e fomentar a prática esportiva e paraesportiva.

Todos os objetivos poderão ser observados por meio do estatuto social que acompanha o presente projeto de lei.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI N° 0467/2024

Declara de utilidade pública Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, com sede no Município de Rodeio, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, com sede no Município de Rodeio.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI N° 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	
RODEIO	LEIS
.....	
Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio.	
.....	

(NR)"

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a **Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, com sede no Município de Rodeio**, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a **Associação de Mães e Pais de Autistas de Apiúna, Ascurra e Rodeio, com sede no Município de Rodeio**, tem por objetivo "(...) dar assistência, promover e incentivar pesquisas sobre o autismo (...)".

Todos os objetivos poderão ser observados por meio do estatuto social que acompanha o presente projeto de lei.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Carlos Humberto

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0468/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir a Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* será anualmente reconhecida e celebrada na segunda semana de outubro.

Art. 2º A Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares terá como objetivo:

- I - promover a conscientização sobre a importância da prevenção e tratamento de doenças pulmonares;
- II - divulgar informações precisas e atualizadas sobre as doenças pulmonares, seus fatores de risco, sintomas, métodos de diagnóstico e tratamentos disponíveis;
- III - incentivar a adoção de hábitos saudáveis, como a cessação do tabagismo, a prática de atividade física regular, a alimentação equilibrada e a vacinação contra doenças respiratórias;
- IV - divulgar iniciativas e programas voltados para a prevenção e o controle do tabagismo e das doenças pulmonares, incluindo campanhas de conscientização e suporte para pacientes; e,
- V - engajar a sociedade em ações educativas que visem à melhoria da qualidade de vida e à redução da incidência de doenças pulmonares e mortalidade relacionadas ao tabagismo.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.
Sala das Sessões,

Fernando Krelling
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 16/10/24

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022)
“ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

OUTUBRO

SEMANAS		LEI ORIGINAL N.
Segunda semana	Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares Com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da prevenção e do tratamento de doenças pulmonares, divulgar informações sobre essas doenças, seus fatores de risco e tratamentos disponíveis, incentivar a adoção de hábitos saudáveis como a cessação do tabagismo e a prática regular de atividade física, divulgar iniciativas e programas voltados para a prevenção e o controle das doenças pulmonares, e engajar a sociedade em ações educativas para melhorar a qualidade de vida.	

(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa instituir a Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares com o objetivo de conscientizar, sensibilizar e engajar a população catarinense sobre a importância de adotar hábitos saudáveis para prevenir e tratar doenças pulmonares.

A saúde pulmonar é fundamental para a qualidade de vida, e o tabagismo é um dos principais fatores de risco para diversas doenças respiratórias crônicas. Portanto, esta proposta enfatiza a importância da cessação do tabagismo, a prática de atividade física regular, a alimentação equilibrada, o manejo do estresse, o controle da exposição a substâncias tóxicas e a qualidade do sono como hábitos fundamentais para a manutenção da saúde pulmonar e o bem-estar geral.

As doenças pulmonares crônicas, incluindo a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), a asma e o câncer de pulmão, representam uma significativa causa de mortalidade e morbidade no mundo, e grande parte desses casos pode ser prevenida ou mitigada por meio de mudanças no estilo de vida e na cessação do tabagismo. Organizações de saúde pública recomendam a promoção de práticas saudáveis como estratégia eficaz para reduzir a incidência dessas doenças e melhorar a qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a instituição da Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares em Santa Catarina reforça o compromisso do Estado com a promoção da saúde respiratória e a prevenção de doenças. A criação deste projeto de lei visa fortalecer as ações de conscientização e prevenção, contribuindo para a melhoria da saúde pública e a redução das doenças pulmonares em Santa Catarina.

Ante ao exposto, solicito aos pares apoio, contribuições, se necessárias, e a célere aprovação da proposta.

Fernando Krelling

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0469/2024

Altera o Anexo II da Lei no 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências” para o fim de estabelecer a isenção de ICMS sobre operações relativas à geração de energias renováveis aos Municípios e às instituições que menciona.

Art.1º Fica acrescentado o Art. 1º-B ao Anexo II da Lei n o 10.297, de 26 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art.1º-B Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações relativas à geração de energias renováveis realizadas por Municípios, universidades comunitárias e instituições sem fins lucrativos e filantrópicas que produzam energias renováveis destinadas à manutenção e uso de suas estruturas físicas e móveis.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo aplica-se somente às operações relacionadas à geração de energias renováveis, tais como energia solar, eólica, hídrica, geotérmica e de biomassa.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para os Municípios – instalações públicas municipais –, universidades comunitárias, instituições sem fins lucrativos e filantrópicas que produzam energias renováveis para a manutenção e uso de suas estruturas físicas e móveis. A isenção pretendida visa incentivar a produção de energia limpa e sustentável, aliviando financeiramente essas entidades que contribuem para a preservação do meio ambiente.

A produção de energia a partir de fontes renováveis, como solar, eólica, hídrica e biomassa, representa uma alternativa sustentável e essencial para a preservação do meio ambiente. Incentivar a geração de energia limpa não só contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e do impacto ambiental causado pelas fontes de energia convencionais, mas também promove a diversificação da matriz energética do país, tornando-a mais segura e resiliente.

Além dos benefícios ambientais, a isenção do ICMS para essas instituições terá um impacto econômico positivo. A redução dos custos com energia permitirá que os municípios e as entidades filantrópicas destinem mais recursos para outras atividades essenciais, como a prestação de serviços públicos, saúde, educação e assistência social. Tais instituições desempenham um papel fundamental no bem-estar da população e no desenvolvimento local, especialmente em regiões menos favorecidas.

Ao incentivar a adoção de energias renováveis por parte dessas instituições, o projeto de lei promove o desenvolvimento sustentável, apoia a preservação do meio ambiente e fortalece a economia local. Ademais, a medida alinha-se às diretrizes globais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas, que são hoje uma prioridade para a comunidade internacional.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de grande relevância para o avanço da política ambiental e energética do país, além de representar um apoio concreto às instituições que desempenham papéis essenciais na sociedade, contribuindo para um futuro mais sustentável e justo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares na aprovação da proposição ora apresentada
(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0470/2024

Altera a Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, que “Institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, para ampliar as diretrizes estabelecidas e dispor sobre o atendimento psicossocial aos familiares.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

V - desenvolvimento de sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os policiais, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e contribuir com as investigações, busca e localização das pessoas;

VI - disponibilização e ampla divulgação de informações sobre as pessoas desaparecidas, na rede mundial de computadores, nos diversos meios de comunicação, entre outros;

VII - notificação célere e eficaz à Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD) de qualquer registro de desaparecimento ocorrido no Estado de Santa Catarina;

VIII - utilização de meios eletrônicos para o envio de informações, garantindo maior agilidade no processo de notificação e investigação; e

IV - atualização dos registros de desaparecimentos e as ações tomadas, visando otimizar as buscas e permitir o acompanhamento efetivo pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 7º-A à Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O poder público, em conformidade com as diretrizes gerais do Sistema Único de Saúde (SUS) e apoio dos órgãos técnicos competentes, oferecerá apoio psicossocial aos familiares das pessoas desaparecidas.

§ 1º O apoio psicossocial poderá ser oferecido por atendimento individual, em grupo e outras modalidades de suporte adequadas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que visa aprimorar a redação da Lei nº 16.852, de 14 de dezembro de 2015, para ampliar as diretrizes da Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, dispondo sobre a necessidade de comunicação célere à Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD), a utilização de meios eletrônicos, a atualização dos registros de desaparecimentos e atualizá-la, especificamente quanto ao apoio psicossocial aos familiares dos desaparecidos.

Em que pese os recentes aprimoramentos dos recursos digitais com vistas a aumentar a resolutividade dos casos de desaparecimentos¹, bem como a especialização da Delegacia de Polícia de Pessoas Desaparecidas (DPPD) da Polícia Civil, com mais de 10 anos de atuação, dados recentes apontam que Santa Catarina mantém taxas baixas de resolutividade em confronto com o triste aumento de casos de desaparecimentos², o que atrai a necessidade de reforçar a imprescindibilidade de comunicação imediata à DPPD, constante atualização e utilização de mais digitais para maximizar as chances de localização da pessoa desaparecida, pois as primeiras horas após o desaparecimento são fundamentais para o sucesso nas investigações.

Em 2019 foi sancionada a Lei Federal nº 13.812, de 16 de março de 2019, prevendo em seu art. 15 que o “O poder público implementará programas de atendimento psicossocial à família de pessoas desaparecidas”. Contudo, é sabido que o suporte dado aos familiares ainda é incipiente. Muitas famílias relatam que não recebem o apoio necessário, social e psicológico, tendo que conduzir suas próprias buscas e enfrentar a angústia da incerteza sem o respaldo institucional adequado³, o que torna urgente a atualização da normativa estadual com essa importante diretriz.

O impacto emocional e psicológico aos familiares de pessoas desaparecidas é profundo e devastador. A incerteza e o medo enfrentados por esses familiares exigem um suporte especializado, capaz de oferecer amparo emocional, orientação e fortalecimento durante o processo de busca. O apoio psicossocial não apenas auxilia na manutenção da saúde mental dos familiares, mas também os capacita a colaborar de maneira mais eficaz com as autoridades, aumentando as chances de um desfecho positivo.

Diante do exposto, é evidente a necessidade de aprimoramento da legislação estadual, garantindo a eficácia na busca por pessoas desaparecidas e oferecendo o devido suporte psicossocial aos familiares, em conformidade com o previsto na legislação federal. A aprovação deste projeto contribuirá para uma resposta mais ágil e coordenada, fortalecendo as ações de investigação e acolhimento, em prol do bem-estar da sociedade catarinense.

Sala das Sessões,

Mário Motta

Deputado Estadual

1. Polícia Civil do Estado de Santa Catarina. **Delegacia de Desaparecidos da Polícia Civil de SC tem novo site e amplia tecnologia para a melhoria dos serviços**. Disponível em: <<https://pc.sc.gov.br/?p=3271>> . Acesso em: 27/09/2024.

2. Medium. **Desaparecimentos em Santa Catarina aumentam quase 10%**. Disponível em: <<https://medium.com/zeroufsc/desaparecimentos-em-santa-catarina-aumentam-quase-10-b9325d557c9e#:~:text=Em%202020%2C%20foram%20107%20pessoas,aumento%20de%2016%25%20nos%20casos.>>> . Acesso em: 27/09/2024.

3. Câmara dos Deputados. **Desaparecidos: a falta de apoio aos familiares**. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/radio/programas/358817-desaparecidos-a-falta-de-apoio-aos-familiares/#:~:text=O%20atendimento%20social%20e%20psicol%C3%B3gico,pol%C3%ADcia%20e%20sem%20amparo%20psicossocial.>>> . Acesso em: 27/09/2024.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0471/2024

Dispõe sobre a apresentação pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais e adota outras providências.

Art.1º O Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, deverá em audiência ou reunião pública da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

a cada quadrimestre do respectivo exercício, apresentar relatório atualizado com as informações dos indicadores de evolução e situação das obras nas rodovias estaduais.

Parágrafo único. Na ausência ou impossibilidade de comparecimento do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para o evento citado no *caput*, o mesmo poderá ser representado pelo Secretário Adjunto.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa dispor sobre a apresentação no Parlamento Estadual, pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, de relatório atualizado quadrimestral contendo as informações dos indicadores de evolução, andamento e a situação das obras nas rodovias estaduais.

O objetivo da singela iniciativa é a de ser mais um instrumento efetivo de caráter informativo, na medida em que irá tornar público, oportunizando a apresentação, o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade catarinense através da divulgação e socialização dos indicadores por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) que representem espelho fiel da situação fática do momento, a evolução e o andamento das obras nas rodovias estaduais de Santa Catarina.

A proposição consiste ao fim, numa boa forma de divulgação e conhecimento das ações, tanto por parte do Estado de Santa Catarina por seus órgãos, quanto para a coletividade, por intermédio da entrega quadrimestral de uma espécie de prestação de contas por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), a partir da frequente divulgação na Casa Legislativa de informações sobre o andamento e evolução de todas as obras nas rodovias estaduais.

Que a referida proposição atua no sentido de dar visibilidade e publicidade acerca das informações e andamento das obras nas rodovias estaduais, agindo como um importante e poderoso vetor de divulgação, sem prejuízo de também auxiliar o Poder Legislativo catarinense por seus deputados, **em especial para o cumprimento das prerrogativas parlamentares tocantes à fiscalização dos atos, ações, planos, projetos e obras do Poder Executivo, na forma de acompanhamento periódico**, bem de perto, do quadro fático das obras e da evolução das obras nas rodovias estaduais espalhadas por todo o território catarinense, em tempo de indicar, sugerir ou identificar possíveis falhas, pontos críticos, tudo com vistas às melhorias no serviço público e, por fim, avaliando os resultados atingidos, sempre com foco no desiderato maior que é a busca pelo desenvolvimento da infraestrutura do transporte rodoviário no Estado de Santa Catarina (elevação da categoria das rodovias estaduais), situação que por consequência propiciará mais segurança para todos os usuários da malha viária, diminuição dos prejuízos econômicos dos municípios catarinenses, diminuição dos prejuízos sociais provocados pela precariedade das estradas estaduais, desenvolvimento da economia, da agricultura e do turismo do Estado e geração de renda e emprego.

Que Santa Catarina possui 131 rodovias estaduais, com 615 segmentos de trecho de interligação, acessos, contornos e pontes, totalizando 6.298,20 km de malha rodoviária.

Importante asseverar que o Governo do Estado de Santa Catarina, em agosto de 2023, lançou o “Programa Estrada Boa” cuja iniciativa em plena vigência em sua primeira fase, visa restaurar, implantar e revitalizar 1.504 km de estradas estaduais compreendendo 60 rodovias.

Há de se destacar que no toca à constitucionalidade da matéria ofertada para apreciação no Parlamento Estadual, sob o prisma material, temos que o tema não destoia da ordem constitucional vigente e que nessa mesma esteira de avaliação, tem-se que a proposição revela-se adequada sob o ponto de vista formal, na medida em que vem estabelecida por meio de proposta legislativa apropriada à espécie, ou seja, projeto de lei de caráter ordinário, vez que não é reservada à Lei Complementar, notadamente a teor da disposição contida no art.57 da Constituição do Estado. Portanto, resta que a proposição está adequada à iniciativa parlamentar estadual, não havendo em uma análise perfunctória, contrariedade. Ainda nesta seara, ao tempo em que vislumbramos não haver qualquer tipo de despesa na iniciativa em comento, igualmente constatamos de que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, entendendo que o presente Projeto de Lei está em consonância com os princípios administrativos da eficiência, moralidade e publicidade, ambas consagradas no art.37 da Carta Magna/1988, já que objetiva fornecer à população transparência aos recursos aplicados na infraestrutura e certos de que o fim colimado pela proposição poderá tornar-se um instrumento de caráter informativo que assegurará conhecimento, oportunizando o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade catarinense através da divulgação quadrimestral atualizada dos indicadores por parte da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) sobre a situação das obras nas rodovias estaduais, baseado nos demais argumentos alhures, temos **que a proposta de lei reveste-se de interesse público**, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos colegas Parlamentares para sua tramitação.

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0472/2024

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Estado de Santa Catarina, para construção e monitoramento participativos no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências dar-se-á por meio da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 2º A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II - apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;
- III - uso de medicina baseada em evidências;
- IV - visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;
- V - articulação de serviços e programas já existentes;
- VI - seguimento de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;
- VII - delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;
- VIII - prevenção de novos casos de demência;
- IX - uso de tecnologia em todos os níveis de ação;
- X - descentralização.

Art. 3º O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

- I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;
- II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;
- III - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;
- IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

Art. 4º A Secretaria da Saúde poderá desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados, postos de saúde estaduais, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

PARÁGRAFO ÚNICO. A organização dos serviços, os fluxos, as rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão aquelas preconizadas pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências poderá ser efetivada por meio de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados com o presente tema.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Camilo Martins

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

A doença de Alzheimer (DA) é uma condição neurodegenerativa que se caracteriza por uma deterioração progressiva da memória e da função cognitiva. Ela é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas idosas, sendo responsável por mais da metade dos casos.

Doença de Alzheimer é a forma mais comum de demência neurodegenerativa em pessoas de idade. A causa é desconhecida, mas acredita-se que seja geneticamente determinada. A doença instala-se quando o processamento de certas proteínas do sistema nervoso central começa a dar errado.

Fatores de risco, tais como hipertensão arterial, diabetes, níveis altos de colesterol e tabagismo, podem aumentar o risco de doença de Alzheimer. O tratamento desses fatores de risco já na meia-idade pode reduzir o risco de declínio mental em idade mais avançada.

Doença é progressiva e não tem cura, mas diagnóstico e tratamento precoces podem amenizar e retardar os sintomas. Conhecido como um dos fatores responsáveis pela perda da memória com o passar dos anos, o Alzheimer é uma doença progressiva neurodegenerativa.

Apesar de ainda não compreendermos todos os motivos de por que algumas pessoas desenvolverem a doença de Alzheimer e outras não, as pesquisas nos proporcionaram um melhor entendimento de quais fatores as expõem a um maior risco.

Idade. O avanço da idade é o maior fator de risco para o desenvolvimento da doença de Alzheimer. A maioria das pessoas diagnosticadas com Alzheimer tem 65 anos de idade ou mais.

Apesar de muito menos comum, o Alzheimer prematuro pode afetar pessoas com idade inferior a 65 anos. Estima-se que até 5 por cento das pessoas portadoras de Alzheimer tiveram a doença prematuramente. O Alzheimer prematuro é normalmente diagnosticado de forma errada.

Membros da família com Alzheimer. Se os seus pais ou irmãos desenvolverem Alzheimer, você tem uma maior probabilidade de também desenvolver a doença do que alguém que não tenha um parente de primeiro grau portador de Alzheimer. Os cientistas não compreendem completamente o que causa o Alzheimer nas famílias, mas fatores genéticos, ambientais e de estilo de vida podem influenciar.

Genética. Os pesquisadores identificaram diversas variações genéticas que aumentam as chances do desenvolvimento da doença de Alzheimer. O gene APOE-e4 é o gene de risco mais comum associado ao Alzheimer; estima-se que ele influencie até vinte e cinco por cento dos casos de Alzheimer.

Os genes determinísticos são diferentes dos genes de risco, pois eles garantem que a pessoa desenvolverá a doença.

A única causa conhecida do Alzheimer é herdando um gene determinístico. O Alzheimer causado por um gene determinístico é raro, e ocorre possivelmente em menos de 1 por cento dos casos de Alzheimer. Quando um gene determinístico causa Alzheimer, recebe o nome de "doença autossômica dominante de Alzheimer (ADAD, na sigla em inglês)".

Deficiência Cognitiva Leve (DCL). Os sintomas da DCL incluem alterações na capacidade de pensar, mas esses sintomas não interferem com a vida cotidiana e não são tão graves como os causados por Alzheimer ou outras demências progressivas. Portar DCL, principalmente DCL que envolva problemas de memória, aumenta o risco de desenvolvimento de Alzheimer e outras demências. Entretanto, a DCL nem sempre é progressiva. Em alguns casos ela pode ser reversível ou se manter estável.

Doença cardiovascular. As pesquisas sugerem que a saúde do cérebro está fortemente relacionada com a saúde do coração e dos vasos sanguíneos. O cérebro obtém do sangue o oxigênio e nutrientes necessários para o seu funcionamento normal, e o coração é o responsável por bombear sangue para o cérebro. Portanto, fatores que causam doenças cardiovasculares também podem estar relacionados com um maior risco de desenvolvimento de Alzheimer e outras demências, incluindo fumar, obesidade, diabetes, alto colesterol e alta pressão sanguínea na meia-idade.

Educação e Alzheimer. Estudos associaram menos anos de educação formal com um maior risco de Alzheimer e outras demências. Não há um motivo claro para essa associação, mas alguns cientistas acreditam que mais anos de educação formal podem ajudar a aumentar as conexões entre os neurônios, permitindo ao cérebro o uso de rotas alternativas de comunicação entre os neurônios ao ocorrerem mudanças relacionadas com o Alzheimer e outras demências.

Traumatismo craniano. O risco da doença de Alzheimer e outras demências aumenta após um traumatismo craniano moderado ou grave, como uma pancada na cabeça ou ferimento no crânio que cause amnésia ou perda de consciência por mais de 30 minutos. Cinquenta por cento dos traumatismos cranianos são causados por acidentes automobilísticos. Pessoas que recebem ferimentos no cérebro repetidamente, como atletas e lutadores, também possuem um maior risco de desenvolvimento de demências e deficiências na capacidade de pensar.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado Camilo Nazareno Pagani Martins)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0473/2024

Dispõe sobre o Programa de Estímulo ao Serviço Militar Voluntário para jovens estudantes do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Serviço Militar Voluntário para Jovens no Estado de Santa Catarina, destinado a jovens estudantes entre 16 e 18 anos, com o objetivo de promover a formação cívica, física e tecnológica.

Art. 2º O presente programa de caráter optativo é coordenado pela Secretaria de Estado da Educação, sem caráter obrigatório, permitindo que os participantes conciliem sua jornada escolar com as atividades do programa.

Art. 3º As atividades serão ministradas por agentes do serviço temporário das Forças Armadas, com foco em disciplina, cidadania e aprendizado de tecnologias militares aplicadas em comunicação, logística e defesa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os detalhes operacionais, parcerias e critérios de participação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo ao Serviço Militar Voluntário para Jovens Estudantes tem como objetivo fortalecer valores cívicos e patrióticos, como disciplina, responsabilidade e respeito à pátria, que são fundamentais para a formação de cidadãos conscientes.

O serviço militar é um ambiente tradicionalmente reconhecido por promover esses princípios, e este programa permite que os jovens vivenciem esses ensinamentos de forma prática, voluntária e integrada à sua rotina escolar, em parceria com as escolas estaduais.

Além de seu caráter formativo, o programa também surge como uma alternativa para suprir a carência das escolas cívico-militares, cuja implantação em maior escala é limitada por restrições orçamentárias. Ao permitir que os jovens tenham acesso aos valores e fundamentos dessas escolas por meio do serviço militar voluntário, o projeto amplia o alcance dessa formação, mesmo onde as escolas cívico-militares ainda não estão presentes. Dessa forma, oferece uma solução viável e acessível para disseminar essa metodologia de ensino.

O programa ainda se destaca pelo componente tecnológico, já que os jovens terão a oportunidade de aprender com as ferramentas e tecnologias utilizadas pelas Forças Armadas, o que enriquece sua formação técnica e abre novas perspectivas profissionais. O contato direto com essa estrutura permite que eles desenvolvam não só habilidades práticas, mas também uma compreensão mais profunda sobre organização, liderança e responsabilidade.

Por fim, o Programa de Estímulo ao Serviço Militar Voluntário combina a formação cívica e técnica em um formato acessível, voluntário e de fácil implementação, oferecendo aos jovens catarinenses uma oportunidade única de desenvolvimento pessoal e profissional.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0474/2024

Declara de utilidade pública o GRUPO DE OPERAÇÕES RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - GORSC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o GRUPO DE OPERAÇÕES RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - GORSC, com sede no Município de Concórdia, Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Edilson Massocco - PL

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
CONCÓRDIA, SC

LEIS

.....
GRUPO DE OPERAÇÕES RESTAE E SALVAMENTO COM
CÃES - GORSC

.....
(NR)"

Sala das Sessões,

Edilson Massocco

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o GRUPO DE OPERAÇÕES RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - GORSC, com sede no município de Concórdia, SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, o GRUPO DE OPERAÇÕES RESGATE E SALVAMENTO COM CÃES - GORSC, tem por finalidade desenvolver atividades com o objetivo de realizar ações humanitárias, assistenciais para salvar vidas e buscar desaparecidos por via terrestre, aquática, em escombros, deslizamentos ou em desastres naturais com o auxílio de cães, como também, treinar condutores de cães para essas atividades.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.
Sala das Sessões,

Edilson Massocco - PL
Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0475/2024

Dispõe sobre a proibição do uso de radares de velocidade móveis e operados por drones nas vias estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibido, no território do Estado de Santa Catarina, nas vias estaduais, o uso de radares de velocidade móveis e radares de velocidade instalados ou operados por drones para fiscalização de trânsito.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Radar móvel: equipamento de fiscalização de velocidade de veículos automotores que não está fixado permanentemente em um local específico, podendo ser transportado e realocado.

II - Radar operado por drone: qualquer dispositivo de medição de velocidade instalado ou operado em veículos aéreos não tripulados, popularmente conhecidos como drones.

Art. 3º As fiscalizações de velocidade nas rodovias estaduais do Estado de Santa Catarina deverão ser realizadas exclusivamente por meio de radares fixos, devidamente sinalizados em conformidade com a legislação de trânsito vigente, garantindo a visibilidade e o conhecimento prévio dos motoristas sobre os locais de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento desta lei por parte de órgãos ou entidades públicas ou privadas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa administrativa a qual será regulamentada e definida pelo Poder Executivo, aplicada em caso de reincidência.

III - Outras sanções previstas em legislação complementar ou regulamentos específicos.

Art. 5º Esta lei não impede a fiscalização de outras infrações de trânsito por meio de drones, desde que não envolvam o controle de velocidade dos veículos.

Art. 6º Fica determinado que o Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 dias, definindo as formas de fiscalização e as sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo regulamentar o uso de tecnologias de fiscalização de trânsito, limitando o uso de radares móveis e drones para a medição de velocidade no Estado de Santa Catarina.

A iniciativa visa garantir a transparência e a previsibilidade das ações de fiscalização, evitando que a prática de fiscalização ocorra de forma desleal, surpresa ou que sirva como mera arrecadação de multas.

A instalação de radares fixos e devidamente sinalizados proporciona maior segurança jurídica para os motoristas, além de assegurar que o objetivo da fiscalização de trânsito seja a prevenção de acidentes, e não a penalização abusiva dos condutores.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães
Deputado Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0476/2024

Concede o título de Cidadão Catarinense a Eduardo Sattamini.

Art. 1º Fica instituído o título de Cidadão Catarinense a Eduardo Sattamini.

Art. 2º O Anexo Único da Lei n.º 16.721 de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sergio Motta

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	
EDUARDO SATTAMINI	
.....	

JUSTIFICAÇÃO

Eduardo Sattamini é diretor-presidente da ENGIE Brasil Energia e exerce também a função de Diretor Superintendente para o Brasil das unidades de negócios Renewables e Thermal&Supply. Anteriormente, acumulou o cargo de Relações com Investidores da ENGIE Brasil Energia S.A.

Sattamini iniciou na ENGIE em 2000, onde atuou na área de gestão, desenvolvimento de negócios e finanças. Ocupou os cargos de Diretor Financeiro da Energia Sustentável do Brasil, Diretor para LATAM da Tractebel Gás Engineering GmbH, Diretor de Óleo e Gás da Leme Engenharia Ltda, Gerente Sênior de Desenvolvimento de Negócios da GDF Suez Internacional, entre outros. Em 21 de dezembro de 2009, foi eleito Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da ENGIE Brasil Energia. É membro titular do Conselho de Administração da Itá Energética S.A., da Transportadora Aliança de Gás -S.A – TAG, e da Usina Hidrelétrica de Jirau.

Trabalhou na área naval tendo exercido várias funções gerenciais em empresas de navegação, estaleiros e apoio marítimo, entre elas a de Diretor Superintendente da Metalnave S.A. e Diretor Financeiro das Indústrias Verolme-Ishibras S.A.

Eduardo Sattamini é formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ), onde também completou o Mestrado de Administração de Empresas, com especialização em Finanças. Obteve o Grau de Mestre em Gestão (Master in Management) pela University of London, onde cursou o Sloan Fellowship Master Programme da London Business School.

O reconhecimento de Eduardo Sattamini como cidadão catarinense é plenamente merecido. Sob sua liderança, a Engie Brasil tem contribuído significativamente para o crescimento econômico de Santa Catarina e do Brasil. Esses feitos exemplificam seu comprometimento e dedicação ao estado e ao país.

Ante ao exposto, solicitamos aos nobres Pares apoio, contribuição, e se julgarem oportuna, a célere aprovação da proposta.

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Fernando Krelling, Marcius da Silva Machado, Nilso José Berlanda, Ana Paula da Silva, Rodrigo Minotto, Sérgio Motta Ribeiro, Volnei Weber, Antídio Aleixo Lunelli, Camilo Nazareno Pagani Martins, Edilson Massocco, Julio César García, Lucas Felipe Melo Neves, Napoleão Bernardes Neto, Tiago Zilli e Emerson Luciano Stein)

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0477/2024

Disponibiliza na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, o exame de sangue CPK aos recém-nascidos, para diagnosticar a Distrofia Muscular de Duchenne.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de realização do exame de sangue CPK – creatinofosfoquinase nos recém-nascidos na rede pública de saúde, para o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, aos hospitais e maternidades subsidiadas pelo Estado, ou conveniadas com o SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 2º O Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei para garantir seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

A distrofia muscular de Duchenne é uma doença neuromuscular genética, que se caracteriza como um distúrbio degenerativo progressivo e irreversível no tecido muscular. É também a segunda forma mais comum e mais grave de distrofia muscular, com início na primeira infância. Afeta principalmente a musculatura esquelética e também a musculatura cardíaca e sistema nervoso, acometendo mais comumente o sexo masculino. Estima-se que a DMD afeta cerca de 700 pessoas por ano no Brasil.[i]

A doença progride rapidamente e a criança desenvolve uma marcha bamboleante. A subida de escadas torna-se difícil e a criança começa a cair frequentemente. A perda da capacidade da marcha autônoma ocorre entre os 6 e 13 anos de idade, sendo que, nas crianças não diagnosticadas e tratadas precocemente, a idade média é de 9 anos e meio.

O diagnóstico é feito com base nos sinais e sintomas e é confirmado por um teste genético que indica mutações no gene, sendo realizado a partir de uma amostra de sangue ou saliva, que é analisada em laboratório para identificar mutações no gene DMD.

Na maioria dos países, a média de idade que realizam o diagnóstico varia entre 3 a 5 anos e, no Brasil, estima-se que haja ainda um atraso maior em 2,5 anos, ou seja, entre os 3 e 7,5 anos de idade. Apesar da média de idade ao diagnóstico, muitos sinais e sintomas já são visíveis para os pais mais cedo, quando as crianças são ainda mais novas. A dificuldade em acesso a profissionais treinados em DMD e a falta de conhecimento da doença pelos profissionais de saúde contribuem para um atraso no diagnóstico e, sobretudo, no início da terapia especializada.

Com isso, o presente Projeto de Lei visa proporcionar à população o exame para detecção em recém-nascidos da Distrofia Muscular de Duchenne, uma vez que o direito à saúde da criança, um direito fundamental, é assegurado pelo Estado, artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8069/90), devendo prevalecer o princípio do melhor interesse da criança, sendo dever do poder público assegurar com absoluta prioridade o direito à saúde da criança.

Neste sentido, os direitos fundamentais vinculam o Legislativo, que tem a obrigação de editar leis que os promovam e os respaldam, cuja efetivação se dá por meio de políticas públicas, e desta forma nós legisladores não temos só a possibilidade, mas a obrigação de formular políticas governamentais que promovam tais direitos.

Diante dos argumentos expostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões,

Alex Brasil

Deputado Estadual

Fontes:

<https://movimentoduchenne.com.br/>

<https://www.distrofiabrasil.org.br/duchenne>

<https://www.medicina.ufmg.br/observaped/distrofia-de-duchenne/>

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0478/2024

Dispõe sobre a instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado, com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial, e estabelece outras providências.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados destinados a grande público no Estado obrigados a instalar e manter uma Sala Sensorial com o objetivo de oferecer um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alteração sensorial.

§1º Consideram-se pessoas com alterações sensoriais aquelas que apresentam dificuldade em processar estímulos sensoriais, seja por hipersensibilidade ou hipossensibilidade, tais como Transtorno do Processamento Sensorial, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Opositivo-Desafiador, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento.

§2º Os locais abrangidos por esta lei incluem, mas não se limitam a:

I - hospitais e unidades de saúde;

II - centros de referência e atendimento ao cidadão;

III - escolas e centros educacionais estaduais;

IV - repartições públicas estaduais, secretarias, autarquias e unidades do Detran; e

V - estabelecimentos privados como shoppings, cinemas, teatros, arenas esportivas, estádios de futebol, aeroportos e museus.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se Sala Sensorial o espaço especialmente projetado para proporcionar um ambiente controlado, com estímulos sensoriais adequados, destinado a acalmar, tranquilizar e reduzir a sobrecarga sensorial de pessoas que apresentem quadros de alterações sensoriais.

Parágrafo único. As salas sensoriais deverão ser planejadas conforme as seguintes diretrizes:

I - ambiente tranquilo e controlado, isolado de ruídos e agitação;

II - mobiliário adequado e equipamentos de estímulo sensorial, como assentos confortáveis, colchonetes, luzes suaves e dispositivos de controle de som;

III - controle de estímulos sensoriais, com opções de estímulos calmantes e mais intensos, conforme as necessidades do usuário; e

IV - presença de profissional de apoio capacitado, quando necessário, para orientar o uso dos recursos sensoriais.

Art. 3º Os servidores públicos estaduais e colaboradores de estabelecimentos privados que atuam nos locais mencionados deverão passar por treinamento especializado para o atendimento a pessoas com alterações sensoriais e uso adequado das salas sensoriais.

Art. 4º As pessoas com alterações sensoriais e seus acompanhantes terão acesso prioritário às salas sensoriais, de modo a garantir um atendimento adequado e evitar sobrecarga sensorial em momentos de espera prolongada.

Art. 5º Caberá às secretarias estaduais e órgãos de fiscalização do Estado monitorar a implementação, manutenção e uso das salas sensoriais, garantindo o cumprimento das diretrizes desta lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º Os órgãos públicos e estabelecimentos privados terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei para adaptar suas instalações e implementar as salas sensoriais.

Art. 8º O Estado promoverá campanhas de conscientização sobre a importância das salas sensoriais e o atendimento inclusivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 16/10/24

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de instalação e manutenção de Salas Sensoriais em estabelecimentos públicos e privados destinados a grandes públicos no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de garantir um ambiente adequado e acolhedor para pessoas que apresentem alterações sensoriais.

As alterações sensoriais, como hipersensibilidade ou hipossensibilidade, são características de diversas condições neuropsiquiátricas e de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Processamento Sensorial e outros transtornos comportamentais. Tais condições podem gerar dificuldades significativas no processamento de estímulos sensoriais, resultando em desconforto extremo ou até crises em ambientes super estimulantes.

A criação de Salas Sensoriais é uma resposta concreta às necessidades dessas pessoas, proporcionando um espaço controlado, isolado de ruídos e agitação, que oferece estímulos sensoriais adequados para acalmar e reduzir a sobrecarga sensorial. Dessa forma, garantimos maior inclusão social, possibilitando que esses indivíduos possam frequentar e participar de atividades cotidianas em locais com grande concentração de pessoas, como hospitais, escolas, shoppings, aeroportos, entre outros.

Vale ressaltar que essa proposta está alinhada com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, assegurado pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual de Santa Catarina, além de reforçar o compromisso com a inclusão social e a redução de desigualdades, conforme prevê o artigo 3º da Constituição Federal. O projeto busca assegurar a acessibilidade não apenas física, mas também sensorial, garantindo que os direitos fundamentais à saúde, educação e bem-estar sejam efetivamente exercidos por todos, sem discriminação.

A implementação das Salas Sensoriais, com o devido treinamento dos servidores e colaboradores, garantirá um atendimento humanizado, especialmente para pessoas com necessidades sensoriais específicas. Além disso, o Estado promoverá campanhas de conscientização para que a sociedade compreenda a importância da inclusão sensorial e o respeito às diversidades individuais.

Por fim, a proposição também prevê sanções para o descumprimento da lei, o que reflete o compromisso com a aplicação efetiva da medida. Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande relevância social.

Dr. Vicente Caropreso

Deputado Estadual

REDAÇÕES FINAIS**REDAÇÕES FINAIS****REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2024**

Cria Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, Assessores Jurídicos, Assistentes de Procuradoria de Justiça e Assistentes de Promotoria de Justiça, e altera dispositivos da Lei Complementar nº 715, de 2018, Lei Complementar nº 736, de 2019 e da Lei Complementar nº 738, de 2019.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura de Segundo Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e ajustados no Anexo I da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, 10 (dez) cargos de Procurador de Justiça.

Art. 2º Ficam criados e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019, os seguintes cargos de provimento em comissão, com os requisitos e as vedações previstos no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 736, de 2019:

I – 10 (dez) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2; e

II – 20 (vinte) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor Jurídico e de Assistente de Procuradoria de Justiça serão lotados equitativamente nos gabinetes em que estiverem lotados os cargos de Procuradores de Justiça criados no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam criadas, com os respectivos cargos de Promotor de Justiça, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e ajustadas nos Anexos II a IV da Lei Complementar nº 715, de 2018:

I – 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Especial;

II – 6 (seis) Promotorias de Justiça de Entrância Final; e

III – 3 (três) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial.

Art. 4º Ficam criados, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e ajustados no Anexo V da Lei Complementar nº 715, de 2018, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Art. 5º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, 1 (uma) Promotoria de Justiça de Entrância Especial, órgão de Administração, para cada cargo de Promotor de Justiça Especial integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 715, de 2018, no total de 17 (dezesete) Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. Os cargos de Promotor de Justiça Especial integrantes do Anexo II da Lei Complementar nº 715, de 2018, passam a ser denominados como de Promotor de Justiça.

Art. 6º Ficam criados e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 736, de 2019, 43 (quarenta e três) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.

Parágrafo único. Os cargos de Assistente de Promotoria de Justiça serão lotados nos gabinetes em que estiverem lotados os cargos de Promotores de Justiça criados nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam alterados os arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 715, de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º As Promotorias de Justiça, órgãos de Administração, integrantes das Comarcas existentes no Estado de Santa Catarina, serão classificadas em níveis de entrância e contarão com cargos de Promotores de Justiça, os quais integram a estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, segundo os totais previstos nos Anexos II a IV desta Lei Complementar, a saber:

a) entrância especial (Anexo II);

b) entrância final (Anexo III); e

c) entrância inicial (Anexo IV).

§ 1º A cada Promotoria de Justiça corresponderá pelo menos 1 (um) cargo de Promotor de Justiça.

§ 2º Caberá ao Ministério Público, mediante ato do Colégio de Procuradores de Justiça, estabelecer e alterar, por conveniência da Instituição, a sede, a abrangência, a denominação e as atribuições das Promotorias de Justiça, bem como especializá-las em qualquer matéria.

Art. 5º As Circunscrições do Ministério Público, integrantes da estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, contarão com cargos de Promotor de Justiça Substituto, segundo o total previsto no Anexo V, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça, por proposta do Procurador-Geral de Justiça, definir as Circunscrições do Ministério Público e as Comarcas delas integrantes.” (NR)

Art. 8º Ficam substituídos os Anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 715, de 2018, na forma prevista nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica alterado o inciso XII do art. 21 da Lei Complementar nº 738, de 23 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

XII – deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça que fixe ou altere a sede, a abrangência e a denominação de Promotorias de Justiça, a lotação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça, bem como que estabeleça ou modifique suas atribuições, como também dos órgãos especiais referidos no § 3º do art. 47 desta Lei Complementar;

.....” (NR)

Art. 10. As atuais sedes e denominações das Promotorias de Justiça, integrantes dos Anexos II, III, IV e V, vigentes à data de publicação desta Lei Complementar, permanecem inalteradas até que sobrevenha eventual ato na forma dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro de 2018, com a redação que lhe confere esta Lei Complementar.

Art. 11. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerá da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos.

Art. 12. As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO I
(Substitui o Anexo I da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro 2018)
“ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

CARGO	NÚMERO
Procurador de Justiça	81

” (NR)

ANEXO II
(Substitui o Anexo II da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro 2018)
“ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
244	245

” (NR)

ANEXO III
(Substitui o Anexo III da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro 2018)
“ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE ENTRÂNCIA FINAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
135	135

” (NR)

ANEXO IV
(Substitui o Anexo IV da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro 2018)
“ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
DE ENTRÂNCIA INICIAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
57	57

” (NR)

ANEXO V

(Substitui o Anexo V da Lei Complementar nº 715, de 16 de janeiro 2018)

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DAS CIRCUNSCRIÇÕES

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	NÚMERO
Promotor de Justiça Substituto*	54

*1 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto em extinção

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 243/2024

Declara de utilidade pública a Associação do Grupo Escoteiro Manchester e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação do Grupo Escoteiro Manchester, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
	JOINVILLE	LEIS
...		
	Associação do Grupo Escoteiro Manchester	
...		

” (NR)

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 263/2024

Declara de utilidade pública a Associação Casa de Música (ASCAM), de Camboriú, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Casa de Música (ASCAM), com sede no Município de Camboriú.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...		
CAMBORIÚ		LEIS
...		
	Associação Casa de Música (ASCAM)	
...		

” (NR)

_____ * * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 356/2024

Declara de utilidade pública o Grupo Escoteiro Baden Powell, de Balneário Piçarras, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Grupo Escoteiro Baden Powell, com sede no Município de Balneário Piçarras.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 17 de outubro de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
BALNEÁRIO PIÇARRAS		LEIS
.....		
	Grupo Escoteiro Baden Powell	
.....		

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 2215, de 18 de outubro de 2024**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
6508	NELSON JOSE DA SILVA	15	29/03/2024	15325/2024

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000035712-0

— * * * —

PORTARIA N° 2216, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 38, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

DESIGNAR o servidor **VALCIR PAVANATE**, matrícula n° 6816, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica Administrativa, código PL/Fc-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento da respectiva titular, JULIANA SCHAPPO FERMINO, matrícula n° 6810, que se encontra em Licença-Gestação, por 180 (cento e oitenta dias), a contar de 1° de outubro de 2024 (DG - DIRETORIA FINANCEIRA).

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038532-4

— * * * —

PORTARIA N° 2217, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **NATALIA AIRANA CEVEY**, matrícula n° 12225, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 20 de outubro de 2024 (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000038594-4

— * * * —

PORTARIA N° 2218, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 175/2024, firmado pela ALESC e a empresa JMD ENGENHARIA LTDA, a fim de atender as demandas da DA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ALESC.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o “CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL”, do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 175/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula n° 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula n° 6303, Assessor Técnica-Consultoria, lotação DCS - Coordenadoria de Tv, como Fiscal.

§ 1° Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula n° 11056, Assessor de Planejamento de Contratações, lotação GP - Diretoria Geral.

§ 2° Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula n° 7186, Coordenador de Rádio, lotação DCS - Coordenadoria de Rádio.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038463-8

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2219, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 176/2024, firmado pela ALESC e a empresa MASTERCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, a fim de atender as demandas da DA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ALESC.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o “CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL”, do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 176/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, Assessor Técnica-Consultoria, lotação DCS - Coordenadoria de Tv, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, Assessor de Planejamento de Contratações, lotação GP - Diretoria Geral.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, Coordenador de Rádio, lotação DCS - Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038463-8

— * * * —

PORTARIA Nº 2220, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 177/2024, firmado pela ALESC e a empresa LIMA FARIA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, a fim de atender as demandas da DA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ALESC.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o “CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL”, do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 177/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, Assessor Técnica-Consultoria, lotação DCS - Coordenadoria de Tv, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, Assessor de Planejamento de Contratações, lotação GP - Diretoria Geral.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, Coordenador de Rádio, lotação DCS - Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038463-8

PORTARIA Nº 2221, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 178/2024, firmado pela ALESC e a empresa FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA -EPP, a fim de atender as demandas da DA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ALESC.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que "Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC";

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que "Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos";

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]",

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 178/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, Assessor Técnica-Consultoria, lotação DCS - Coordenadoria de Tv, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, Assessor de Planejamento de Contratações, lotação GP - Diretoria Geral.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, Coordenador de Rádio, lotação DCS - Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038463-8

PORTARIA Nº 2222, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 179/2024, firmado pela ALESC e a empresa BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, a fim de atender as demandas da DA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ALESC.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 179/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, Assessor Técnica-Consultoria, lotação DCS - Coordenadoria de Tv, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, Assessor de Planejamento de Contratações, lotação GP - Diretoria Geral.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, Coordenador de Rádio, lotação DCS - Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038463-8

— * * * —

PORTARIA Nº 2223, de 18 de outubro de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 180/2024, firmado pela ALESC e a empresa JR2 COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, a fim de atender as demandas da DA - LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO DA ALESC.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 180/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – DAYAN GAULTYER SCHUTZ, matrícula nº 6745, Diretor de Comunicação Social, lotação DG - Diretoria de Comunicação Social, como Gestor; e

II – LUIS GUILHERME SELLA RIGONI, matrícula nº 6303, Assessor Técnica-Consultoria, lotação DCS - Coordenadoria de Tv, como Fiscal.

§ 1º Na ausência do servidor indicado no inciso I, fica designado, como substituto, o servidor LEONARDO ULISSES MORAES, matrícula nº 11056, Assessor de Planejamento de Contratações, lotação GP - Diretoria Geral.

§ 2º Na ausência do servidor indicado no inciso II, fica designado como substituto, o servidor JOÃO NADIR GUEDES GONÇALVES, matrícula nº 7186, Coordenador de Rádio, lotação DCS - Coordenadoria de Rádio.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000038463-8

PORTARIA Nº 2224, de 21 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **LIDAVINA ZAGO TEZORI**, matrícula nº 12113, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-76, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de outubro de 2024 (LIDERANÇA DO PL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000038621-5

PORTARIA Nº 2225, de 21 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **LEONIR JOSÉ MACETTI**, matrícula nº 12002, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 18 de outubro de 2024 (GAB DEP EDILSON MASSOCCO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000038625-8

PORTARIA Nº 2226, de 21 de outubro de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

NOMEAR LEONIR JOSÉ MACETTI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-76, Atividade Parlamentar Externa - Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 18 de outubro de 2024 (LIDERANCA DO PL - IPIACU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000038631-2

RELATÓRIO DE BENS E SERVIÇOS

RELATÓRIO DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REALIZADOS
NO PERÍODO DE 10/09/2024 -09/10/2024

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102112	24.0.000035842-4	DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSOES SOLENES E ESPECIAIS	Selos em vinil holográfico	03/10/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103668	SELO HOLOGRÁFICO EM VINIL REDONDO			1000,00	0,32	320,00
103667	SELO HOLOGRÁFICO EM VINIL RETANGULAR			1000,00	0,18	180,00
Total da Requisição:					500,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102111	24.0.000036034-8	DA - CRM - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO	Aquisição de 04 baldes de tinta emborrachada 18 litros cada.	02/10/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101649	TINTA EMBORRACHADA 18L CINZA CLARO			4,00	470,00	1.880,00
Total da Requisição:					1.880,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102109	24.0.000036148-4	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de material de alvenaria	02/10/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103666	ARGAMASSA 20KG PRONTA PARA REBOCO			20,00	14,46	289,20
101643	TIJOLO CERÂMICO			200,00	0,97	194,00
Total da Requisição:					483,20	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102108	24.0.000029226-1	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Reforma Plenário Deputado Osni Régis	02/10/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103665	INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM PAREDE			1,00	21.825,30	21.825,30
Total da Requisição:					21.825,30	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102106	24.0.000036038-0	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	Aquisição de quadro branco com bordas de alumínio.	01/10/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
2858	QUADRO BRANCO COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, MED. 90 X 1,20 cm			1,00	249,90	249,90
Total da Requisição:					249,90	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102105	24.0.000029404-3	DA - CRM - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO	Instalação de Piso Vinílico/Rodapé e Isolamento acústico.	30/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103655	PAREDE DRYWALL			1,00	3.628,48	3.628,48
103656	PISO VINILICO/ RODAPÉ			1,00	5.881,81	5.881,81
Total da Requisição:					9.510,29	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102104	24.0.000035774-6	GABINETE DA PRESIDENCIA	Aquisição de Kit Ribbon e Papel Fotográfico para impressora - Kodak 305 Photo Printer	30/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101819	KIT INSUMO FOTOGRÁFICO PARA IMPRESSORA			4,00	794,00	3.176,00
Total da Requisição:					3.176,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102102	24.0.000035335-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de- Lixadeira com aspirador de pó	30/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
11315	ASPIRADOR DE PÓ			1,00	759,00	759,00
102826	LIXA MULTIUSO			100,00	4,50	450,00
25895	LIXADEIRA			1,00	679,00	679,00
Total da Requisição:					1.888,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102099	24.0.000036059-3	DRH - COORDENADORIA DE GESTAO E CONTROLE DE BENEFICIOS	Aquisição de vale-transporte referente ao mês de outubro de 2024.	26/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100245	VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CONSÓRCIO FÊNIX			1,00	778,80	778,80
Total da Requisição:					778,80	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102098	24.0.000036058-5	DRH - COORDENADORIA DE GESTAO E CONTROLE DE BENEFICIOS	Aquisição de vale-transporte referente ao mês de outubro de 2024.	26/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100244	VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - METRÓPOLIS			1,00	492,80	492,80
Total da Requisição:					492,80	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102097	24.0.000036057-7	DRH - COORDENADORIA DE GESTAO E CONTROLE DE BENEFICIOS	Aquisição de vale-transporte referente ao mês de outubro de 2024.	26/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101470	VALE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SANTO ANJO			1,00	1.507,22	1.507,22
Total da Requisição:					1.507,22	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102095	24.0.000035863-7	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Restauração de braços de cadeira.	27/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103342	CONCERTO BRAÇO DE CADEIRAS			4,00	150,00	600,00
Total da Requisição:					600,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102088	24.0.000032633-6	DA - CRM - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO	Aquisição de kit reparo para elevador.	24/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103649	KIT REPARO ELEVADOR			4,00	1.338,61	5.354,44
Total da Requisição:						5.354,44

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102086	24.0.000034012-6	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Manutenção em piso de madeira, para o palco e ribalta do Auditório Antonieta de Barros no Palacio Barriga-Verde.	24/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103648	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PISO DE MADEIRA			1,00	10.072,00	10.072,00
Total da Requisição:						10.072,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102083	24.0.000027638-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Instalação de porta em alumínio, soleira e pingadeira em granito.	23/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103641	PORTA EM ALUMÍNIO			1,00	1.600,00	1.600,00
103465	SERVIÇO DE ACABAMENTO DE SOLEIRA E PINGADEIRA DE GRANITO SÃO GABRIEL			2,00	225,00	450,00
Total da Requisição:					2.050,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102081	24.0.000034110-6	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de peças para manutenção de Ar Condicionado	23/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103640	CORREIA BX60			2,00	104,64	209,28
103638	CORREIA BX63			2,00	108,56	217,12
103639	CORREIA BX66			1,00	98,89	98,89
Total da Requisição:					525,29	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102080	24.0.000035351-1	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	AQUISIÇÃO DE 1,45M DE CORREIA HTD M.AÇO FERMATOR 12mm	23/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103637	CORREIA HDT M. AÇO FERMATOR 12MM			1,00	189,95	189,95
Total da Requisição:					189,95	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102078	24.0.000034697-3	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição do brasão de armas do Estado de Santa Catarina.	20/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103064	BRASÃO DAS ARMAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA			1,00	4.240,00	4.240,00
Total da Requisição:					4.240,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102076	24.0.000035320-1	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de Frigobar 117 litros	20/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
35120	FRIGOBAR 117 LITROS			1,00	1.450,00	1.450,00
Total da Requisição:						1.450,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102075	24.0.000034475-0	DTI - CR - GERÊNCIA DE SEGURANCA E ADMINISTRACAO DE REDE	Aquisição de kit teclado/mouse	20/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103502	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO			1,00	528,00	528,00
Total da Requisição:					528,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102073	24.0.000034332-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Instalação com fornecimento de tampo de mármore	19/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103632	INSTALAÇÃO DE TAMPO DE MÁRMORE			1,00	1.600,00	1.600,00
Total da Requisição:					1.600,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102072	24.0.000034508-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de Bomba Submersível.	19/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
14484	BOMBA SUBMERSA. ZXW750-A , 1CV MONOFASICA PARA ÁGUA LIMPA OU SUJA			2,00	678,64	1.357,28
Total da Requisição:						1.357,28

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102070	24.0.000035100-4	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de Suportes e Cabos	19/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103630	PROLONGADOR EXTENOR DE CABO ROLO DE PINTURA			4,00	33,50	134,00
103629	SUPORTE MANUAL PARA LIXAS			4,00	37,90	151,60
Total da Requisição:					285,60	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102068	24.0.000032810-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de Frigobar	19/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
35120	FRIGOBAR 117 LITROS			1,00	1.450,00	1.450,00
Total da Requisição:						1.450,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102067	24.0.000031301-3	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de placa eletrônica condensadora 30.000btus	19/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103628	PLACA ELETRÔNICA CONDENSADORA			2,00	650,00	1.300,00
Total da Requisição:					1.300,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102066	24.0.000034896-8	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Confecção de 4 cópias de chave.	18/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
100828	CHAVE PARA PORTA			4,00	15,00	60,00
Total da Requisição:					60,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102064	24.0.000034477-6	DA - CRM - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO	Aquisição de Café tipo superior torrado e moído, embalagem à vácuo, com 500 gramas.	18/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101117	CAFE			1000,00	17,00	17.000,00
Total da Requisição:					17.000,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102063	24.0.000033410-0	DA - COORDENADORIA DE SERVICOS TECNICOS	Restauração de Braços em Couro.	18/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103342	CONCERTO BRAÇO DE CADEIRAS			4,00	150,00	600,00
Total da Requisição:					600,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102059	24.0.000009133-9	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Serviço de instalação de Ar Condicionado.	17/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103626	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO			1,00	1.370,00	1.370,00
Total da Requisição:						1.370,00

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102057	24.0.000034488-1	CGP - SECRETARIA GERAL	Aquisição de de canetas esferográficas personalizadas.	16/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102846	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL PERSONALIZADA			500,00	1,70	850,00
Total da Requisição:					850,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102056	24.0.000033411-8	DTI - COORDENADORIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO	Aquisição de Réguas Elétricas e Cabos de Rede.	13/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103624	CABO DE REDE			16,00	23,50	376,00
103623	RÉGUA ELÉTRICA			16,00	71,50	1.144,00
Total da Requisição:					1.520,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102055	24.0.000032999-8	DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENCAO	Aquisição de filme embalagem stretch de 500mm x 25mic.	13/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102995	FILME EMBALAGEM STRETCH DE 500MM X 25MIC			4000,00	0,25	1.000,00
Total da Requisição:					1.000,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102052	24.0.000032698-0	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de atuador e correia	13/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103621	ATUADOR ERMO 35M-24			1,00	1.058,40	1.058,40
103622	CORREIA			1,00	113,14	113,14
Total da Requisição:					1.171,54	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102045	24.0.000010677-8	DTI - COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENCAO	Aquisição de Racks de Rede de Informática Aberto de 19".	12/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103616	GUIA VERTICAL FECHADO 36U			1,00	2.094,96	2.094,96
103615	KIT FIXADORES EM NYLON TOOL LESS PARA RACK 19'			300,00	3,66	1.098,00
103617	PRATELEIRA ESTENDIDA 2U			4,00	403,94	1.615,76
103611	RACK ABERTO 19' TIPO TORRE DE CHÃO 36U			2,00	1.520,30	3.040,60
103614	RÉGUA DE ALIMENTAÇÃO			1,00	92,58	92,58
Total da Requisição:					7.941,90	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102042	24.0.000033737-0	CGP - CE - GERÊNCIA CULTURAL	Impressão de Flyers	12/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101356	FLYERS TAMANHO A5			300,00	1,30	390,00
Total da Requisição:					390,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102037	24.0.000024031-8	DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO	Aquisição de toalhas de mesa na cor branca - tamanho 1,80m X 1,80m.	11/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103609	TOALHA QUADRADA			12,00	119,00	1.428,00
Total da Requisição:					1.428,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102036	24.0.000033560-2	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Confecção de cópia de chave	11/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
102666	CÓPIA DE CHAVE			1,00	15,00	15,00
Total da Requisição:					15,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102035	24.0.000033720-6	DL - CAP - GERÊNCIA DE SESSOES SOLENES E ESPECIAIS	Contratação de barítono para execução dos hinos Nacional e de Santa Catarina.	10/09/2024	EMPENHO SOLICITADO	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
101974	APRESENTAÇÕES MUSICAIS - 02			1,00	1.700,00	1.700,00
Total da Requisição:					1.700,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102071	24.0.000034501-2	DA - COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS	Aquisição de Termofusora.	19/09/2024	ENCERRADA	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103631	TERMOFUSORA 200V 800W PARA TUBULAÇÃO PPR DE 20 A 63MM			1,00	631,00	631,00
Total da Requisição:					631,00	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102046	24.0.000034062-2	DA - COORDENADORIA DE SERVICOS TECNICOS	Aquisição de cadeiras de escritório.	12/09/2024	ENCERRADA	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
103311	CADEIRA			1,00	836,00	836,00
8152	CADEIRA GIRATÓRIA			1,00	1.284,40	1.284,40
Total da Requisição:					2.120,40	

Requisição	Processo Adm.	Solicitante	Objeto	Data	Situação	Tipo
102041	24.0.000033386-3	DA - COORDENADORIA DE SERVICOS TECNICOS	Aquisição de - Frigobar	12/09/2024	ENCERRADA	Compra direta
Material	Descrição			Qtd	Valor Unitário	Total
35120	FRIGOBAR 117 LITROS			1,00	1.400,00	1.400,00
Total da Requisição:					1.400,00	

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATOS****EXTRATO N° 602/2024**

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 009/2024, celebrado em 18/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Preventi Engenharia Contra Incêndio LTDA.

CNPJ: 24.644.721/0001-00.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de execução, previsto na Cláusula Quinta, item 5.1.1 do Contrato n° 009/2024, que, em conformidade com o Novo Cronograma Físico Financeiro, passará a apresentar como termo final o dia 20/12/2024.

A prorrogação supramencionada não irá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

Em atenção à observância do princípio da publicidade, o Cronograma Físico Financeiro integrante do Anexo I, deverá ser substituído pelo Cronograma Físico Financeiro ajustado, anexo único desse instrumento.

Frente a dilação do prazo de execução, com a ampliação do número de parcelas, fica alterada a redação do item 3.1.2. do contrato que passa a apresentar a seguinte redação:

3.1.2. O pagamento será efetuado em até 9 (nove) parcelas (podendo ser reduzido, desde que o prazo de entrega do objeto também o seja), com base nas medições apresentadas e atestadas pelo Grupo de Trabalho para Fiscalização e Acompanhamento de Obra de Recuperação Estrutural, a primeira ao final do prazo de 30 (trinta) dias e assim consequentemente, destacando, porém, que o valor concernente à última parcela estará condicionado (integralmente) ao aceite definitivo da obra.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e ter efeitos a partir da data da assinatura, ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93; Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.4 do Contrato original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1434036), nos autos do processo que tramita no SEI sob o n° .24.0.000035519-0.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Claudir José Larentis – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega – Diretor Administrativo

Adelmir Marschalk – Representante da empresa



Processo SEI 24.0.000035519-0

EXTRATO N° 603/2024

REFERENTE: Inexigibilidade Licitação, celebrado em 18/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: HIRIA A NUERNBERGMESSE BRASIL BUSINESS CONGRESSOS E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 36.624.014/0001-23

OBJETO: Inscrição do Deputado Camilo Nazareno Pagani Martins e da servidora Cristina Schwinden no "Fórum PPP's e Concessões" que será ministrado no formato presencial, em São Paulo/SP na B3, a ser realizado no dia 22 de outubro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 257/2024, 149/2020 e 195/2020; Processo SEI Nº 24.0.000037958-8; Documento de Oficialização de Demanda 1458479; e autorização da Diretoria-Geral por meio do despacho 1461585.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Oberdan Francisco Ferrari – Diretor de Recursos Humanos

Alexandre Rodrigues Badotti – Coordenador de Licitações e Contratos



Processo SEI 24.0.000037958-8

EXTRATO Nº 604/2024

REFERENTE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 078/2023, celebrado em 18/10/2024.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Seal Telecom Comercio e Servicos de Telecomunicações Ltda.

CNPJ: 58.619.404/0008-14.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do valor inicial do Contrato nº 078/2023, alterando-se os quantitativos dos itens 1, 3, 4, 6, 7, 14, 20, 22, 30, 35, 42, 46 e 51 do Contrato nº 078/2023.

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar e produzir efeitos a partir de sua assinatura, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93; Cláusula Décima e Décima Primeira do Contrato Original; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; e Autorização administrativa através do Despacho exarado pelo Diretor-Geral (1427607), nos autos do processo SEI nº 24.0.000034713-9.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Claudir José Larentis – Diretor-Geral

Fabiano Henrique da Silva Souza – Diretor Legislativo

João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida – Representante Legal

Paulo Rogério Torres - Representante Legal



Processo SEI 24.0.000034713-9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia